

NOTA TÉCNICA

**PACTO INTEGRADO DE RESILIÊNCIA CLIMÁTICA:
ALINHAMENTO AO ACT N° 004/2026-DCAM, ORGANIZAÇÃO
DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA MUNICIPAL E FLUXOS DE AJUDA
HUMANITÁRIA**



PALAVRA DO PRESIDENTE



A intensificação dos eventos climáticos extremos exige dos municípios amazonenses planejamento antecipado, integração institucional e capacidade de resposta imediata. Estiagens severas, cheias, queimadas, ondas de calor, baixa qualidade do ar e isolamento de comunidades afetam diretamente a saúde, a segurança alimentar, a mobilidade e a economia local.

Diante desse cenário, a Associação Amazonense de Municípios – AAM, em articulação com a Defesa Civil do Estado, orienta as administrações municipais a fortalecerem suas estruturas de proteção e defesa civil, instituírem mecanismos de governança climática e elaborarem planos compatíveis com as vulnerabilidades de cada território. O planejamento deve integrar Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Educação e demais setores responsáveis pela proteção da população.

É fundamental que os municípios mantenham seus instrumentos normativos, planos de contingência e registros técnicos atualizados, assegurando condições para o reconhecimento das situações de emergência e para o acesso aos recursos disponibilizados pelo Estado, pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e pelo Ministério da Saúde.

A AAM reafirma seu compromisso de apoiar os 62 municípios do Amazonas na organização desses procedimentos, na utilização do S2iD, na elaboração dos planos de ação e na adequada prestação de contas. Prevenir, planejar e agir de forma coordenada é proteger vidas, preservar recursos públicos e fortalecer a capacidade administrativa dos municípios.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Anderson José de Sousa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS



PACTO INTEGRADO DE RESILIÊNCIA CLIMÁTICA: ALINHAMENTO AO ACT N° 004/2026-DCAM, ORGANIZAÇÃO DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA MUNICIPAL E FLUXOS DE AJUDA HUMANITÁRIA.

Área: Meio Ambiente/Núcleo Técnico da AAM	Produzido em: Julho de 2026
E-mail: meioambiente@aam.org.br	Capa e diagramação: Comunicação AAM

1. INTRODUÇÃO

A Associação Amazonense de Municípios – AAM apresenta orientações para que os municípios fortaleçam a governança climática, as estruturas de Proteção e Defesa Civil e a capacidade de resposta a estiagens, inundações, queimadas, fumaça, ondas de calor e outros eventos extremos.

A medida decorre da vulnerabilidade socioambiental do Amazonas, do ACT nº 004/2026-DCAM e da necessidade de integração entre Meio Ambiente, Defesa Civil, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Educação, Finanças e demais áreas municipais, inclusive para acesso seguro e tempestivo a recursos estaduais e federais.

2. FUNDAMENTO LEGAL E NORMATIVO

Instrumento Legal	Conteúdo Relevante
Lei Federal nº 12.187/2009	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.
Lei Federal nº 12.608/2012	Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.
Lei Federal nº 14.904/2024	Estabelece diretrizes para planos de adaptação climática.
Portaria MDR nº 260/2020 e IN MIDR nº 36/2023	Regulam decretação, reconhecimento federal e recursos para socorro e assistência.
Normas GM/MS nº 6/2017, nº 7.874/2025 e nº 10.169/2026	Tratam do financiamento extraordinário do SUS em emergências.
ACT nº 004/2026-DCAM e Decreto Estadual nº 54.274/2026	Orientam a cooperação técnica e a resposta preventiva no Amazonas.
Leis Estaduais nº 7.301/2025 e nº 7.431/2025; Decreto nº 51.818/2025	Relacionam governança ambiental, transferências e ICMS Ecológico.
PPA, LDO, LOA e legislação municipal	Dão suporte jurídico e orçamentário às ações locais.

3. CONCEITO

Governança climática municipal é a organização permanente de competências, planejamento, participação social, financiamento, monitoramento e prestação de contas para prevenir riscos e ampliar a capacidade de adaptação e resposta.

O Plano Municipal de Adaptação orienta medidas estruturantes de médio e longo prazo; o Plano de Contingência - PLACON organiza a preparação e a resposta; e os planos de ação detalham procedimentos para cada ameaça identificada no território. Esses instrumentos são complementares e não se confundem com o decreto temporário de situação de emergência.

4. REQUISITOS PARA APLICAÇÃO OU CUMPRIMENTO

4.1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

- Formalizar grupo de trabalho ou comitê intersetorial, com coordenação definida, atribuições e participação das áreas envolvidas.
- Estabelecer fluxo permanente entre Meio Ambiente, Defesa Civil, Saúde e demais secretarias, evitando sobreposição de funções.

4.2 PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO

- Elaborar diagnóstico das vulnerabilidades, populações prioritárias, áreas de risco, recursos disponíveis, abrigos, rotas e necessidades logísticas.
- Atualizar o Plano de Adaptação, o PLACON e os planos de ação para os eventos recorrentes no município.
- Integrar os planos ao Código Ambiental, ao saneamento, aos resíduos sólidos e aos demais instrumentos setoriais.

4.3 REGULARIDADE JURÍDICA E FINANCEIRA

- Vincular metas e despesas ao PPA, à LDO e à LOA, observando a responsabilidade fiscal, as regras de contratação e a finalidade de cada recurso.
- Criar fundos, percentuais ou destinações específicas somente por lei municipal, após análise jurídica, fiscal e orçamentária.

4.4 RECURSOS EMERGENCIAIS E PROTEÇÃO SOCIAL

- Classificar corretamente o desastre, instruir o decreto e manter a documentação atualizada no S2iD.
- Utilizar o CPDC e outros instrumentos de pagamento apenas para despesas elegíveis e vinculadas ao plano aprovado.
- Na Saúde, adotar o ato específico quando cabível, solicitar o incremento emergencial e apresentar o plano de ação no prazo normativo.
- Garantir participação social e protocolos de proteção para comunidades tradicionais e grupos vulneráveis.

5. PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS PARA OS MUNICÍPIOS

Etapa de Planejamento

- Instituir o colegiado intersetorial, definir responsáveis e concluir o diagnóstico integrado.
- Elaborar ou revisar os planos, com metas, indicadores, prazos, custos e participação social documentada.

Etapa Jurídico-Administrativa

- Revisar atos, conselhos, fundos, Código Ambiental e compatibilidade com os instrumentos orçamentários.
- Publicar os atos e manter arquivo organizado de pareceres, mapas, atas, relatórios e registros.

Etapa de Execução e Pagamento

- Monitorar rios, chuvas, solo, focos de calor, fumaça, temperatura e acesso às comunidades, acionando os protocolos quando necessário.
- Em caso de desastre, registrar a ocorrência, instruir os pedidos ao MIDR e ao Ministério da Saúde e executar somente despesas autorizadas, com pesquisa de preços, comprovação de entrega e pagamento.

Etapa de Prestação de Contas

- Manter processo com atos, contratos, notas fiscais, extratos, listas de beneficiários, registros de distribuição e relatórios fotográficos.
- Alimentar os sistemas dentro dos prazos, responder diligências e revisar os planos com base nas lições aprendidas.

6. PONTOS DE ATENÇÃO

Risco	Ação Preventiva
Plano genérico ou apenas formal	Usar diagnóstico local, metas, responsáveis, indicadores e custos.
Competências sobrepostas	Aprovar matriz clara entre Meio Ambiente, Defesa Civil, Saúde e demais áreas.
PLACON desatualizado	Revisar anualmente, realizar simulações e atualizar dados e contatos.
Erro no decreto, Cobrade ou S2iD	Aplicar checklist e revisão técnica e jurídica antes do envio.
Despesa fora do objeto	Vincular cada aquisição ao plano aprovado e à população atendida.
Falta de solicitação do recurso da Saúde	Integrar Saúde e Defesa Civil e acompanhar prazos e decretos vigentes.
Percentuais locais tratados como regra geral	Replicar referências somente após lei e estudo de impacto fiscal.
Exposição de dados pessoais	Aplicar a LGPD e protocolos de proteção de grupos vulneráveis.

7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

As medidas podem gerar custos com capacitação, equipes, monitoramento, comunicação, abrigos, transporte, água, alimentos, saúde e elaboração de planos. Esta Nota Técnica, contudo, não cria despesa obrigatória nem impõe percentual mínimo geral aos municípios.

Referências adotadas por Careiro da Várzea e Manicoré podem subsidiar estudos locais, mas sua aplicação depende de lei municipal, impacto fiscal e compatibilidade com PPA, LDO e LOA. Entre as fontes possíveis estão orçamento próprio, fundos, ICMS Ecológico, MIDR, SUS, Fundo Clima, programas de adaptação e transferências estaduais.

8. ANEXOS SUGERIDOS

- Modelo de ato para instituição do grupo de trabalho ou comitê intersetorial.
- Checklist de diagnóstico de vulnerabilidades e capacidades municipais.
- Modelos de Plano de Adaptação, PLACON e planos de ação por ameaça.
- Fluxogramas de solicitação no S2iD, execução pelo CPDC e incremento do SUS.
- Planilha de controle orçamentário, aquisições e distribuição de ajuda humanitária.
- Checklist de prestação de contas e relatório de resultados.

9. CONCLUSÃO

A governança climática integrada reduz improvisações, fortalece a segurança jurídica e melhora a proteção das populações vulneráveis. A clareza das competências e a qualidade da documentação também ampliam a capacidade municipal de acessar e executar recursos públicos.

A AAM recomenda a revisão imediata dos atos, planos, cadastros, fluxos de comunicação e instrumentos orçamentários, com utilização do ACT nº 004/2026-DCAM e dos canais de apoio técnico disponíveis.



R. Elin Virtonen, 35,
Parque Dez de Novembro,
Manaus - AM, 69054-694



@aam.amazonas



/aam.amazonas



meioambiente@aam.org.br



(92) 98622-0476



www.aam.org.br